

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

85

Fls.

Processo: 0070824-93.2011.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Autor: BANCO SAFRA S A
Réu: TX RX GLOBAL COMMUNICATION LTDA ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 03/11/2015

Sentença

Trata-se de requerimento de falência com base no art. 94, inc. II, da Lei 11.101/05.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/19, demonstrando ser o crédito sobre o qual se funda o pedido falimentar proveniente de cédula de crédito bancário, protestado e não pago.

A requerida, citada na pessoa do seu representante legal (fls. 31/32), quedou-se inerte, não apresentando defesa e nem efetuando depósito elisivo, tornando-se revel, conforme certidão às fls. 73.

O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 81/82, opinando pela decretação da falência.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Trata-se de ação falimentar, ajuizada em 19/08/2011 com fundamento em cédula de crédito bancário - Mútuo, protestado e não pago.

Com efeito, a requerida é devedora que não pagou obrigação líquida constante de título que legitima a ação executiva e a impontualidade do devedor se encontra comprovada pelo protesto do título.

Ademais, a requerida é revel, pois citada, não apresentou defesa, nem efetuou depósito elisivo (vide fls. 73).

Evidenciada a impontualidade por parte da requerida e não havendo preocupação em proceder ao depósito elisivo, presentes estão os pressupostos legais para a decretação da falência, conforme opinou o Ministério Público.

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17:00 horas, a falência de TX RX GLOBAL COMMUNICATION LTDA - ME, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tj.rj.jus.br

86

Jacarepaguá, nº 7690, sobreloja 201, Freguesia, registrada no CGC sob o nº 01.296.118/0001-71, devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 33205560587, cujos Sócios são: IRIO MEIRELLES FIGUEIREDO JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Inriqueta, 260, bl. 05, apt. 206, Taquara, nesta cidade, portador da CTPS 33622-109, e CPF nº 070.577.477-30 e MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Rua Inriquetia, 260, bl. 05, apt. 206, Taquara, nesta Cidade, Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 05.772.440-3 - DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 821.710.097.72.

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Administrador Judicial o Primeiro Liquidante Judicial, que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas.



87
Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lria Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjri.jus.br

P. R. I.

Rio de Janeiro, 03/11/2015.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4HYG.LU1E.R3U6.EQ78**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjri.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

110
MPENHAMAURO



MARIA DA PENHA NOBRE MAURO 0000019473 Assinado em 03/11/2015 13:37:19 Local: T.J. RJ